

Código:  
153527



## TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO**, conforme preceito contido na Lei nº 11.788/2008, que fazem entre si as partes abaixo qualificadas.

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO, mantida pela **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com Câmpus e Polos de Educação a Distância - EaD localizados conforme abaixo:

**Câmpus e Polo EaD Bragança Paulista - SP**, na Av. São Francisco de Assis, 218 - Cidade Universitária - CEP 12916-900, CNPJ - 33.495.870/0001-38; **Câmpus e Polo EaD Campinas Cambuí - SP**, na R. Cel. Silva Teles, 700 prédio C - Cambuí - CEP 13024-001, CNPJ - 33.495.870/0002-19; **Câmpus Campinas Sagrado - SP**, na Av. Doutor Manoel Afonso Ferreira, 245 - Jardim Paraíso - CEP 13100-029, CNPJ - 33.495.870/0033-15; **Câmpus e Polo EaD Campinas Swift - SP**, na R. Waldemar César da Silveira, 105 - Jardim Cura D'Ars - CEP 13045-510, CNPJ - 33.495.870/0004-80; **Câmpus e Polo EaD Itatiba - SP**, na Av. Senador Lacerda Franco, 360 - Centro - CEP 13250-400, CNPJ - 33.495.870/0008-04; **Polo EaD Amparo - SP**, na R. Comendador Guimarães, 649 - Centro - CEP 13900-470, CNPJ - 33.495.870/0023-43; **Polo EaD Atibaia - SP**, na R. Voluntários de 1932, 356 - Centro - CEP 12940-740, CNPJ - 33.495.870/0021-81; **Polo EaD Cambuí - MG**, na R. João Moreira Salles, 711 - Centro - CEP 37600-000, CNPJ - 33.495.870/0025-05; **Polo EaD Extrema - MG**, na R. Benjamin Constant, 576 - Centro - CEP 37640-040, CNPJ - 33.495.870/0035-87; **Polo EaD Itajubá - MG**, na R. Dona Maria Carneiro, 159 - Boa Vista - CEP 37505-008, CNPJ - 33.495.870/0031-53; **Polo EaD Jundiá - SP**, na R. Francisco Morato, 145 - Vila Vianelo - CEP 13207-250, CNPJ - 33.495.870/0028-58; **Polo EaD Mairiporã - SP**, na Travessa Francisco Galvão de França Sobrinho, 10 - Centro - CEP 07600-060, CNPJ - 33.495.870/0034-04; **Polo EaD Paulínia - SP**, na Av. José Paulino, 1334 - Nova Paulínia - CEP 13140-280, CNPJ - 33.495.870/0024-24; **Polo EaD Petrópolis - RJ**, na R. Coronel Veiga, 550 - Centro - CEP 25655-151, CNPJ - 33.495.870/0022-62; **Polo EaD Pouso Alegre - MG**, na R. Orlando Silva, 33 - Santa Lúcia - CEP 37554-065, CNPJ - 33.495.870/0027-77; **Polo EaD São Bernardo do Campo - SP**, na R. Doutor Fláquer, 334 - Centro - CEP 09710-180, CNPJ - 33.495.870/0029-39; **Polo EaD São José dos Campos - SP**, na Av. Ouro Fino, 508 - Bosque dos Eucaliptos - CEP 12233-400, CNPJ - 33.495.870/0026-96.

PARTE CONCEDENTE:	Câmara Municipal de Extrema		
CNPJ / CPF:	19038603000100	CEP:	37640000
ENDEREÇO:	Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto	Nº:	1626
BAIRRO:	Ponte Nova	CIDADE:	Extrema
		ESTADO:	MG

RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO:	Ariene Cilene de Almeida		
SETOR / ÁREA:	Recursos Humanos		
CARGO:	Gerente de RH		
E-MAIL:	gerente.rh@camaraextrema.mg.gov.br	TELEFONE:	35 3435-2623

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA:

Ramo de atuação da Organização/Descrição de atividades: Órgão Público/Poder Legislativo do Município de Extrema-MG

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na **PARTE CONCEDENTE**, entendido o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a realização dos estágios, a **PARTE CONCEDENTE** adotará os procedimentos pertinentes, de caráter legal, burocrático e administrativo, inclusive quanto à responsabilidade de providenciar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos(as) estagiários(as), assumindo os custos correspondentes, conforme o art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de estágio supervisionado obrigatório, a responsabilidade do seguro será atribuída à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em decorrência deste **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de cada estágio será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre a **PARTE CONCEDENTE** e o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício, em consonância com o que preceitua o art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA QUARTA** - Cabe à **PARTE CONCEDENTE** promover o ajuste das condições de **ESTÁGIO**, conciliando os requisitos exigidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com as condições/disponibilidades da **PARTE CONCEDENTE**, explicitando o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **PARTE CONCEDENTE** deverá prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do **ESTÁGIO** e da(s) atividade(s) do(a) **ESTAGIÁRIO(A)** que venham a ser necessárias ou solicitadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**, contendo o conceito de aproveitamento do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, a assinatura do **SUPERVISOR DA PARTE CONCEDENTE** e a assinatura do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O horário de estágio não poderá prejudicar a presença do estudante nas aulas e nas provas do curso no qual está matriculado. Cabe à **PARTE CONCEDENTE**, ao(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** determinar o horário do estágio, sendo que a carga horária não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Caso haja encerramento do estágio antes do período de vigência constante no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, a **PARTE CONCEDENTE** deverá enviar impreterivelmente, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o **TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**CLÁUSULA NONA** - As partes se comprometem a observar e cumprir todas as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis para o acesso, manuseio,

tratamento, controle e proteção das informações e dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, às disposições vinculadas à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais legislações editadas após a assinatura deste convênio, conforme sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este **TERMO DE CONVÊNIO** é assinado pelas partes, elegendo o Foro da Comarca de Bragança Paulista, renunciando a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução e interpretação do presente instrumento que não puder ser objeto de solução amigável.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, as partes assinam o presente, na forma física ou mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, conforme previsto nos §1º e §2º, do art. 10, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Bragança Paulista, 17 de Abril de 2026.

**PARTE CONCEDENTE**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**